

## RESOLUÇÃO N.º 1441/2020-CEPE/UEMA

Estabelece critérios para a antecipação de colação de grau para alunos dos cursos de Medicina e Enfermagem da Universidade Estadual do Maranhão - Uema, durante o período de pandemia.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, de acordo com o disposto no artigo 46, inciso XXII, do Estatuto da Universidade Estadual do Maranhão;

considerando a Lei n.º 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

considerando a Resolução n.º 94/2020, de 26 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação, que fixa orientações para o desenvolvimento das atividades curriculares e a reorganização dos calendários escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo coronavírus - COVID-19, para as instituições integrantes do Sistema Estadual do Ensino e dá outras providências;

considerando a Resolução n.º 3, de 20 de junho de 2014, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior, que "Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação de Medicina e dá outras providências";

considerando a Resolução n.º 4, de 6 de abril de 2009, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior, que "Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação em Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional, bacharelados, na modalidade presencial";

considerando a Lei n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, e altera a Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;



considerando a Resolução n.º 109/2018, de 17 de maio de 2018, do Conselho Estadual de Educação, que "Estabelece normas para a Educação Superior no Sistema Estadual de Ensino do Maranhão e dá outras providências";

considerando o Parecer n.º 136/2020, de 8 de maio de 2020, do Conselho Estadual de Educação, sobre consulta realizada pela Universidade Estadual do Maranhão acerca da abreviação da duração dos cursos de Medicina e Enfermagem e consequente antecipação de colação de grau constante na Medida Provisória n.º 934/2020, de 1º de abril de 2020;

considerando a existência, no âmbito da Uema, de prazos máximos, expressos em semestres letivos, para a integralização dos cursos de graduação, prevista no Regimento dos Cursos de Graduação da Uema, Resolução n.º 1369/2019, de 21 de março de 2019, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

considerando a declaração de estado de calamidade pública no Estado do Maranhão pelos Decretos Estaduais n.º 35660, de 16 de março de 2020, e n.º 35672, de 19 de março de 2020, e;

considerando a necessidade de estabelecer os critérios que possibilitem aos alunos dos cursos de Medicina e Enfermagem, em tempos de estado de calamidade, obter a antecipação da conclusão dos cursos, no âmbito da Uema, conforme previsto no artigo 2º, § 3º, da Lei n.º 14.040/2020, de 18 de agosto de 2020, "observadas as normas a serem editadas pelo respectivo sistema de ensino e pelos órgãos superiores da instituição";

## RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para a antecipação de colação de grau para alunos dos cursos de Medicina e Enfermagem da Universidade Estadual do Maranhão - Uema, durante o período de pandemia.

Parágrafo único. A possibilidade de antecipação de que trata este artigo será enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública estabelecida pelos Decretos Estaduais n.º 35.660, de 16 de março de 2020, e n.º 35.672, de 19 de março de 2020.

Art. 2º A colação de grau, em caráter excepcional, é uma medida estratégica que visa possibilitar a atuação do formando nas ações de combate à pandemia da COVID-19.



Art. 3º A possiblidade de antecipação de colação de grau é facultativa ao aluno e deverá ser solicitada à respectiva direção de curso, via requerimento, com documentação comprobatória de sua situação acadêmica (histórico escolar) e comprovante de matrícula, encaminhados para o e-mail institucional do curso, considerando o atual cenário da pandemia da COVID-19.

- § 1º Caberá à direção de curso a abertura dos processos de solicitação de antecipação de colação de grau.
- § 2º A decisão sobre a possibilidade da antecipação da colação de grau dar-se-á no âmbito de cada colegiado de curso, com registro em ata, devendo constar a forma de funcionamento dos referidos cursos, sem prejuízo aos conteúdos essenciais para o exercício da profissão, além da especificação do "cumprimento dos componentes curriculares obrigatórios e indispensáveis para a formação do perfil profissional do egresso, conforme previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nos projetos pedagógicos dos cursos em questão", de acordo com o que preconiza o Parecer n.º 136/2020, de 8 de maio de 2020, do Conselho Estadual de Educação sobre o assunto.
- § 3º Para deferimento da solicitação, o colegiado de curso deverá considerar, no mínimo, os seguintes critérios:
  - a) Para os alunos do curso de Medicina:
- I 75% da carga horária do internato previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- II O cumprimento de todos os demais componentes curriculares obrigatórios do curso: Atividades Complementares, Trabalho de Conclusão de Curso, Disciplinas Obrigatórias previstas no PPC, assim como a regularidade no Exame Nacional de Desempenho dos Alunos (ENADE), componente curricular obrigatório, previsto no artigo 5º, da Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004.
  - b) Para os alunos do curso de Enfermagem:
- I 75% da carga horária do estágio curricular obrigatório previsto no Projeto
  Pedagógico do Curso (PPC);
- II O cumprimento de todos os demais componentes curriculares obrigatórios do curso: Atividades Complementares, Trabalho de Conclusão de Curso, Disciplinas Obrigatórias previstas no PPC, assim como a regularidade no Exame Nacional de



Desempenho dos Alunos (ENADE), componente curricular obrigatório, previsto no artigo 5º, da Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004.

Art. 4º Os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) deverão ser apresentados de forma remota, mediante prévio agendamento a ser realizado pelas direções de curso, conforme o previsto na Resolução n.º 1421/2020-CEPE/UEMA.

Art. 5º Após análise e manifestação do colegiado de curso, os processos com a documentação comprobatória da situação acadêmica do aluno deverão ser encaminhados pela direção de curso, via módulo protocolo do SigUema, com cópia da ata do colegiado de curso com registro do parecer, para a Pró-Reitoria de Graduação, a fim de que sejam tomadas as providências quanto à colação de grau.

Art. 6º A possibilidade de antecipação de que trata esta Resolução restringe-se exclusivamente aos alunos que atendam o previsto no artigo 3º, § 3º, alíneas "a" e "b", não havendo aplicação extensiva para outros cursos.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação (PROG), ouvidas a direção de curso e a Coordenação do Ensino de Graduação.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução n.º 1041/2020-CONSUN/UEMA e demais disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 14 de dezembro de 2020.

Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa

Reitor